



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 24/2021

No sétimo dia, do mês de dezembro, às 21:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 02/12/2021

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 22 (02/11/2021)

Aprovada por unanimidade.

B. Ordem do dia:

1. Pedido de pagamento de honorários e de despesas resultantes dos Processos n.º 2/14.0T9TMR e 121/19.6T9EVR, nos termos do disposto no Estatuto dos Eleitos Locais – Proposta de deliberação n.º 14/PC-JH/2021

“Considerando que:

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas através de requerimento com o registo de entrada n.º 2887, de 11/03/2020, apresentou um pedido de pagamento de honorários e de despesas resultantes do processo n.º 2/14.0T9TMR, nos termos do disposto na Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), no montante total de € 4.873,13 (quatro mil oitocentos e setenta e três euros e treze cêntimos) IVA incluído.

Entretanto, através de ofício, a que coube o registo de entrada n.º 8997 de 05/08/2021, o mandatário do requerente, reiterou o pedido de pagamento de honorários e de despesas resultantes do Processo n.º 2/14.0T9TMR, nos termos do disposto na Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), no montante total de € 4.873,13 (quatro mil oitocentos e setenta e três euros e treze cêntimos) IVA incluído, e solicitou, no âmbito do Processo n.º 121/19.6T9EVR o pagamento de honorários e de despesas resultantes no montante total de € 5.043,00 (cinco mil e quarenta e três euros).

Por despacho, datado de 05.08.2021, foi solicitada análise e parecer à DAGRH-AJ.

Foi elaborada informação pelo consultor jurídico municipal, Dr. Victor Batista, datada de 11.08.2021, concluindo que:

Os eleitos locais têm direito a apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

Os factos imputados ao ex-presidente a que se referem os processos judiciais identificados foram inequivocamente praticados no exercício das suas funções e tiveram como causa esse mesmo exercício;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, em abstrato, o ex-presidente tem direito ao reembolso dos valores suportados com honorários e despesas relativas a esses processos."

Resulta, também, da informação do consultor jurídico municipal, Dr. Victor Batista, datada de 08.09.2021 que:

Estão devidamente comprovadas as despesas relativas ao proc. n.º 121/19.6T9EVR no montante de 4.100,00€, acrescidos de IVA, perfazendo o global de 5.043,00€, que devem ser pagos à sociedade de advogados;

Estão devidamente comprovadas as despesas relativas ao proc. n.º 2/14.0T9TMR no valor de 4.873,13€, (...), que deve ser reembolsada ao ex-Presidente.

O direito dos eleitos locais a apoio nos processos judiciais encontra-se previsto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea o) e 21.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação atual, que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais.

Nos termos do disposto no referido artigo 5.º, n.º 1, alínea o) do Estatuto dos Eleitos Locais:

"Os eleitos locais têm direito:

o) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;"

Dispondo o artigo 21.º do mesmo diploma que:

"Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos."

Estatui ainda o n.º 1 do artigo 24.º da lei acima referida que:

"(...) As remunerações, compensações, subsídios e demais encargos previstos na presente lei são suportados pelo orçamento da respetiva autarquia local."

Pela análise dos preceitos supratranscritos, e de acordo com doutrina específica já firmada sobre o assunto em questão, resulta que se faz depender a atribuição desse apoio da verificação de diversos requisitos cumulativos, a saber:

- a. Que as despesas sejam provenientes de processos judiciais, envolvendo quer as suas custas, quer honorários de advogado;*
- b. Que o processo tenha como causa o exercício do mandato autárquico, seja como queixoso/autor ou réu/arguido, existindo um nexo causal entre as funções exercidas pelo eleito local e o processo judicial em causa;*
- c. Que não se prove dolo ou negligência, na conduta levada a cabo pelo eleito, em sentença judicial com trânsito em julgado.*

Após a receção das sentenças e informação do trânsito em julgado das mesmas é possível verificar que os requisitos legais se encontram efetivamente preenchidos.

Compete à câmara municipal exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, e que as remunerações, compensações, subsídios e demais encargos previstos no Estatuto dos Eleitos Locais são suportados pelo orçamento



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

da respetiva autarquia local, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redação atual.

O Processo n.º 2/14.0T9TMR transitou em julgado em 23-03-2020.

O Processo n.º 121/19.6T9EVR transitou em julgado em 06-05-2021.

No entanto, como as faturas foram emitidas em nome Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, o pagamento deverá ser efetuado na totalidade ao mesmo, para que, depois, este o faça junto da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados.

Efetuada o pagamento, deverá o requerente remeter ao Município o(s) respetivo(s) recibo(s) emitido(s) pela referida sociedade.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 21.º e n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação atual - Estatuto dos Eleitos Locais, aprovar o pagamento ao requerente Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas no montante global de 9.916.13€ (IVA incluído), sendo 4.873,13€ (IVA incluído) referente ao pagamento efetuado pelo próprio à Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados e 5.043,00€ (IVA incluído), relativo à quantia ainda em dívida à referida sociedade de advogados.

O Presidente da Câmara,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Associação Inovregio – Associação de Inovação Regional – Desvinculação do Município do Cartaxo de associado. - Proposta de deliberação n.º 08/VP-PR/2021

“Considerando que:

Foi em 17/07/2009 constituída a Associação Inovregio – Associação de Inovação Regional, da qual o Município do Cartaxo é associado fundador.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos que tem como objeto:

- a) Promover a inovação, o desenvolvimento a nível económico, social e cultural a nível regional;
- b) Apoio à criação de organizações inovadoras e ao desenvolvimento das já existentes;
- c) Oferecer um conjunto de serviços integrados tais como a promoção do empreendedorismo, deteção e execução de projetos inovadores, deteção e execução de projetos de incentivo ao desenvolvimento regional e local com impacto nacional;
- d) Promover a orientação estratégica e operacional, formação profissional, consultoria de gestão especializada e definição e implementação de sistemas de apoio à gestão.

O Município convocou, desde 2016, diversas reuniões com os associados da Associação, nas quais foram raros aqueles que compareceram.

O objetivo das reuniões relacionava-se com a intenção por parte do Município do Cartaxo em reunir os corpos sociais da Associação, tendo em vista a sua liquidação e extinção, uma vez que a mesma se encontra inativa.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Tal objetivo tem sido impossível de concretizar atendendo a que, desde logo a dificuldade em notificar os associados tem tido como consequência a impossibilidade de proceder ao agendamento das reuniões dos corpos sociais, e realização das reuniões dos mesmos com quórum que permita proceder à aprovação das contas (o último ano com contas aprovadas corresponde ao ano de 2013), bem como à extinção da Associação e nomeação da comissão liquidatária.

Assim, nada mais resta ao Município do que desvincular-se de associado da Associação Inovregio – Associação de Inovação Regional.

Nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 11.º dos estatutos da Associação, perde a qualidade de associado, aquele que “solicitar a respetiva exoneração mediante carta registada”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º do Estatutos da Associação, na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º, na alínea ccc) do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 3 do art.º 1.º, e art.ºs 3.º, 6.º, 56.º, 59.º e n.º 1 do art.º 53º, todos do RJAEPL, aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Cartaxo da desvinculação do Município do Cartaxo de associado da Inovregio – Associação de Inovação Regional.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Idersant – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região de Santarém – Desvinculação do Município do Cartaxo de associado. - Proposta de deliberação n.º 09/VP-PR/2021

“Considerando que:

No dia 16 de julho de 1998, através de escritura pública, os representantes da Nersant – Núcleo Empresarial da Região de Santarém e do Instituto Politécnico de Santarém – Escola Superior de Gestão constituíram a Associação denominada “Idersant – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região de Santarém”

A Idersant é uma Associação Ensino Superior-Empresa, privada, de interesse público, sem fins lucrativos, tendo por objeto o desenvolvimento e a modernização do tecido empresarial, especialmente da região de Santarém, através de ações de formação e desenvolvimento dos conhecimentos e técnicas da gestão e de atividades de investigação e de apoio técnico no âmbito das ciências da administração e gestão.

O Município do Cartaxo tornou-se associado por deliberação da câmara municipal em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2004.

A associação tem por objeto o desenvolvimento e a modernização do tecido empresarial, especialmente da região de santarém, através de ações de formação e desenvolvimento dos conhecimentos e técnicas da gestão e de atividades de investigação e de apoio técnico no âmbito das ciências da administração e da gestão.



Os últimos corpos sociais foram designados pela Assembleia Geral (14.03.2013) para o triénio 2013/2015.

Face à inatividade da associação e ao desinteresse dos associados na prossecução do seu objeto, o Município tem desenvolvido esforços no sentido de promover a extinção da Associação. Esforços que se têm revelado infrutíferos, devido à não comparência dos associados para reuniões previamente agendadas.

Assim, nada mais resta ao Município do que desvincular-se de associado da Idersant – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região de Santarém.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatutos da Associação, perdem a qualidade de associado todos aqueles que “solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatutos da Associação, na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º, na alínea ccc) do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 3 do art.º 1.º, e art.ºs 3.º, 6.º, 56.º, 59.º e n.º 1 do artigo 53.º, todos do RJAELPL, aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Cartaxo da desvinculação do Município do Cartaxo de associado da Idersant – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região de Santarém.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Procedimento de venda de lotes no Parque de Negócios do Casal Branco através de hasta pública - Caducidade do procedimento. - Proposta de deliberação n.º 14/VP-PR/2021

“Considerando que:

Em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 19 de julho de 2021, foi deliberado proceder à venda de 25 lotes de terreno destinados à construção de armazém/uso industrial, sito no Parque de Negócios do Casal Branco, Pontével, Freguesia de Pontével, constantes do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Casal Branco.

No vigésimo primeiro dia do mês de setembro de 2021, pelas 10:30h, no uso da competência fixada no n.º 1 do artigo 12.º do respetivo Programa de Concurso, publicitado em 21/12/2020, pelo Anúncio publicado na página eletrónica do Município em www.cm-cartaxo.pt, a Comissão reuniu para proceder ao ato público de abertura de propostas e procedimento de licitação.

Não foram apresentadas propostas.

A comissão deliberou, por unanimidade, propor a caducidade do procedimento por ausência de propostas.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 13.º do Programa de Concurso da Alienação de 25 Lotes de terreno destinados à construção de armazém/uso industrial, sito no Parque



de Negócios do Casal Branco, declarar a caducidade do procedimento, conforme o Auto De Abertura, Aceitação/Rejeição e Avaliação de Propostas da Comissão.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Início do procedimento para a concessão do direito de exploração do espaço n.º 5 localizado no Parque Central na cidade do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 10/VP-PR/2021

“Considerando que:

Em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 20/02/2020, foi deliberado autorizar, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a celebração pela Câmara Municipal do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.º 5, localizado no Parque Central no Cartaxo, e fixar as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.

De modo a dar cumprimento ao deliberado em assembleia, torna-se necessário proceder ao início do procedimento de contratação, pelo que se propõe:

1. Decisão de contratar e escolha do procedimento

A decisão de contratar cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo-se, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do CCP, a adoção do procedimento de ajuste direto.

Dado que se trata de um contrato que não implica despesa, mas sim receita, o preço contratual estimado corresponderá ao preço base, não estando, contudo, limitado a este.

2. Condução do procedimento

De acordo com o art.º 50.º, n.º 5, alínea a) do CCP, cabe ao órgão para a decisão de contratar, ou ao órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais.

Dado estarmos perante um procedimento de ajuste direto, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, devem assim ser prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 113.º, n.º 1, ambos do CCP, e no seguimento do constante da informação n.º 13455, de 14/07/2021, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a entidade Pereira & Fandango, Lda, contribuinte n.º 514575808;



4. *Apreciação da proposta*

Neste procedimento propõe-se, em representação dos serviços da entidade adjudicante para a elaboração do projeto de decisão de adjudicação, sem prejuízo de eventualmente terem de ser substituídos nas suas ausências, a gestora deste procedimento e a colaboradora do serviço requisitante Maria do Céu Mourato, as quais, em cumprimento do art.º 67.º, n.º 5 do CCP, subscreverão a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

5. *Audiência prévia e negociações*

Sem prejuízo de um eventual cenário de exclusão da única proposta apresentada, por via da qual deverá ser concedida a competente audiência prévia, não haverá lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, por apenas ser convidada a apresentar proposta uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – Cfr. Art.º 125.º, n.ºs 1 e 2 do CCP.

6. *Redução do contrato a escrito e publicação*

De acordo com o artigo 94.º do CCP o contrato será reduzido a escrito.

7. *Aprovação das peças do procedimento*

De acordo com a al. a) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP, são peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite. O caderno de encargos já foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão do dia 20/02/2020, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (que deverá ser conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º e n.º 2 do art.º 36.º, ambos do CCP). A aprovação do convite é da competência da Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis.

Ambos os documentos se encontram anexados à presente proposta de deliberação.

8. *Gestor do contrato*

Propõe-se que seja designado gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste – Cf. Art.º 290.º-A do CCP – a trabalhadora Maria do Céu Mourato, a qual, em cumprimento do n.º 7 do art.º 290.º-A do CCP, subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

9. *Gestor do procedimento*

Propõe-se para gestor deste procedimento, a trabalhadora Ana Silvestre, sem prejuízo de eventualmente ter de ser substituída nas suas ausências pelo trabalhador Luis Benavente.

10. *Meio de realização do procedimento*

Propõe-se, ainda, que o meio de transmissão eletrónica de dados a utilizar para a realização deste procedimento seja o correio eletrónico, em virtude da entidade a convidar não estar inscrita na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto no art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º



75/2013, na sua redação atual, aprovar o procedimento de contratação nos termos propostos nos pontos 1 a 10 da presente proposta.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Pedido de parecer sobre a transferência de instalações de farmácia no concelho do Cartaxo - P.º 116/2021 04. - Proposta de deliberação n.º 15/PC-JH/2021

“Considerando que:

Foi apresentado, através de correio eletrónico, um pedido de parecer formulado pelo instituto “INFARMED – AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, I.P.”, a que coube o registo de entrada n.º 13328, datado de 19/11/2021, relativo à transferência de instalações da farmácia sita na Rua Vasco da Gama, n.º 18, na localidade e freguesia de Pontével, para a Avenida 9 de Abril, n.º 12, da mesma localidade e freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 21295 datada de 2021/11/23, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável à transferência das referidas instalações;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 3 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31/08, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16/06, emitir parecer favorável à transferência de instalações da farmácia sita na Rua Vasco da Gama, n.º 18, na localidade e freguesia de Pontével, para a Avenida 9 de Abril, n.º 12, da mesma localidade e freguesia.

O Presidente da Câmara Municipal

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Isenção do pagamento das taxas inerentes à emissão do Alvará de Autorização de Utilização - P.º 1/2019 01 (OELG). - Proposta de deliberação n.º 12/VP-PR/2021

“Considerando que:

Foi formulado, através de requerimento enviado por representante da ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA UNIÃO LAPENSE, através de correio eletrónico e a que coube o registo de entrada n.º 6927 de 16/06/2021, um pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização relativo à legalização do edifício destinado a serviços e estabelecimento de bebidas, propriedade desta associação, sito na Rua Caetano Valério, n.ºs 40 e 42, na localidade de Lapa, na freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa;

Esta operação urbanística foi apreciada no âmbito de um procedimento de legalização, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 102.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/dez., e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/set., e formulado nos termos do artigo 102.º-A deste diploma e do artigo 39.º do RUEMC - Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (Regulamento n.º 926/2016, de 13/out., publicado no Diário da República n.º 197, Série II);

Este pedido de legalização foi deferido por despacho datado de 2021/06/02, e que foram calculadas as taxas devidas pela emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, cujo valor total é de 5.193,65€, conforme discriminado na fatura/recibo n.º 010/4627, emitida em 2021/11/26;

Por despacho datado de 2021/06/30, que considerou o cariz social da entidade requerente, o interesse municipal em ver o edificado afeto ao serviço da comunidade devidamente licenciado, não deixando de relevar o período em que nos encontramos e que por ausência de qualquer atividade tem vindo a reduzir substancialmente fontes alternativas de rendimento a este tipo de entidades, e em face do parecer técnico favorável à redução até 90% do montante calculado, conforme estipulado no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), foi, através de correio eletrónico, datado de 2021/07/02, consultado previamente, para o efeito, o Fundo de Apoio Municipal (FAM);

Face ao teor da Informação N.º 20245, datada de 2021/11/08, da DPAU, elaborada na sequência do parecer favorável emitido pelo FAM, através do seu ofício n.º S00286-202108, de 27/08/2021, e dado que a requerente é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos, e que a obra promovida se destina à direta e imediata realização dos seus fins, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), a instituição requerente poderá beneficiar de redução até 90 % das taxas previstas naquele regulamento, sendo da competência da Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Vereador do Pelouro, conceder as reduções previstas no artigo 6.º deste regulamento.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), concordar com a redução de 90% do valor das taxas devidas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização relativo à legalização do edifício da ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA UNIÃO LAPENSE destinado a serviços e estabelecimento de bebidas, propriedade desta associação, sito na Rua Caetano Valério, n.ºs 40 e 42, na localidade de Lapa, na freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. 10.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – RERAE IV - Resultados da Discussão Pública e Aprovação. - Proposta de deliberação n.º 07/VP-PR/2021

“Considerando que:

A proposta da 10.ª Alteração do PDM do Cartaxo – RERAE IV esteve em discussão pública por um período de 15 dias, o qual decorreu entre 18 de outubro e 8 de novembro de 2021, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) -



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas, publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.

Durante o referido período não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares.

Os resultados do período de discussão pública, de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, serão ponderados e divulgados no sítio da internet do município.

Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Divulgar os dos resultados da discussão pública da proposta da 10.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – RERAE III de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;*
- b) Submeter a proposta da 10.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – RERAE III à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º RJIGT.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Encerramento de conta bancária no Banco BPI (Censos2021). - Proposta de deliberação n.º 13/PC-JH/2021

“Considerando que:

O Ponto 2.9.10.1.2 do POCAL estabelece que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue;

De acordo com o n.º 1 do artigo 15º do Regulamento de Controlo Interno compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.

Apesar de nem o POCAL nem o Regulamento de Controlo Interno preverem expressamente a quem pertence a competência para o encerramento de contas bancárias, considera-se que esta competência deverá pertencer ao mesmo órgão que tem competência para autorizar a respetiva abertura.

Se pretende proceder ao encerramento da conta bancária de que o município é titular no Banco BPI, com o IBAN PT50 0010 0000 1905 7750 1034 4 (CENSOS 2021).

Procedeu-se à abertura da conta bancária a fim de dar cumprimento ao N.º 2 do Artº 15º do Decreto-Lei n.º 54/2019, que estabelece que cada município proceda à abertura de uma conta bancária específica para o depósito da dotação atribuída pelo INE. I.P., e pagamento de todas as despesas relativas aos Censos 2021, efetuadas em nome do referido Instituto.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Todo o processo relativamente aos Censos 2021 já se encontra concluído e o saldo da referida conta bancária é de zero euros.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, e do nº 1 do art.º 15º do Regulamento de Controlo Interno, autorizar o encerramento da conta bancária titulada pelo Município, com a designação de Censos 2021, no Banco BPI com o IBAN PT50 0010 0000 1905 7750 1034 4.

O Presidente da Câmara,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Informação n.º 21145/DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação de Funções.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Pagamentos efetuados entre 04/11/2021 e 22/11/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/11/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Posição dos Compromissos entre 04/11/2021 e 22/11/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 21 horas e 51 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 03/PC-JH/2021)

Ana Catarina de Matos Silvestre

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Pedro Filipe Miranda da Criz Nobre (PS)		X

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre